
INDICAÇÃO

AUTORA: **Helena Holanda (PP)**
(Gabinete): ____/2020 - GVHH

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora apresento, amparada no Art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, encaminha **INDICAÇÃO** ao Prefeito deste Município, **Luciano Cartaxo Pires de Sá** para que seja aprovado o **Projeto de Indicação**:*

“FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA MUNICIPAL **"ADOTE UM BANCO DE PRAÇA"**, COM A FINALIDADE DE RECEBER DOAÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA, PARA INSTALAÇÃO EM HOSPITAIS, MATERNIDADES, UPA'S, USF'S, CRECHES, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE DESCANSO, PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal **"Adote Um Banco de Praça"**, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para a doação de Bancos de Praça, para instalação em **HOSPITAIS, MATERNIDADES, UPA's, USF's, CRECHES, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE DESCANSO, PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS EM GERAL**, atendendo todos os espaços públicos dos poderes Legislativos e Executivos Municipais de João Pessoa.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 3º O adotante deverá seguir rigorosamente as regras e padrões para Implantação, preservação, Conservação e toda a Manutenção estabelecidas no "Termo de Cooperação", observada as normas de Acessibilidade Vigentes.

INDICAÇÃO

Art. 4º Poder Público Municipal deverá elaborar desenho do projeto completo para áreas a onde serão cedidas os espaços, e fornecer o modelo do Banco de concreto padronizado.

Parágrafo Único: Os Bancos devem seguir o Modelo tradicional de praça, Banco de Cimento ou Granilitado, peso de 200 kgs aproximadamente com os pés, devem ser pré-moldados em concreto armado, com três opções de acabamento (concreto natural, pintura na cor de concreto ou resinado), medindo 1.50m de comprimento x 40cm de largura.

Art. 5º O adotante poderá explorar o espaço do Banco de concreto para publicidade, cujo modelo padronizado constará no projeto, ficando o doador isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§1º A publicidade veiculadas nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e ou atividades de cunho sociais, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§2º São vedadas publicidade de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Bebidas alcoólicas;
- IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V - Jogos de azar;
- VI - Armas, munição e explosivos;
- VII - Publicações de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§3º Toda a publicidade nos Bancos de Praça, deverão ser apresentadas e submetidas para prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caso a quantidade de propostas de doação ultrapasse o número de espaços disponibilizados será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento licitatório previsto no caput deste artigo, no que couber, a Lei Municipal n.º 1.542 de 05 de Abril de 1.994 que trata da Condições Para As Empresas Participarem Das Licitações Públicas Municipais.

Art. 7º - O prazo de concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá manter em seu sítio eletrônico a relação de pontos contemplados pelo programa e a identificação de seus respectivos adotantes.

INDICAÇÃO

Art. 9º O Edital para chamamento dos interessados em participar do Convênio deverá contemplar:

- I** - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;
- II** - a minuta do "Termo de Cooperação", contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;
- III** - o modelo padrão a ser considerado e mantido;
- IV** - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais interessados do que áreas disponíveis ofertadas.
- V** - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 21 de Julho de 2020.


HELENA HOLANDA
Vereadora - PP

INDICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura do presente projeto de Lei, a ação de um plano de contenção de gastos municipais, com adoção de medidas de contenção de custos, frente a crise econômica, queda nos repasses de recursos estaduais e federais e necessidade de racionalização para manter atividades básicas em funcionamento.

A propositura em questão, considera a existência no município de João Pessoa, de um grande número de órgãos públicos, sem o devido conforto em espaços de descanso do público em geral, principalmente público de idosos e pessoas com dificuldades de locomoção.

Considera também o PL, os elevados custos para manutenção que recaem sobre nos cofres públicos.

Havendo a necessidade da preservação da estética urbana, isso torna-se demasiadamente onerosa para um orçamento que deve cumprir diversas prioridades.

O PL visa buscar na iniciativa privada, junto aos cidadãos e empresários pessoenses, com reconhecido espírito público, dispostos a colaborar com a administração municipal, de forma direta e efetiva, a Prefeitura de João Pessoa, providenciará e regulamentará por meio de Decreto, o projeto **"Adote Um Banco de Praça"**

Desta forma, considerando a relevância pública da presente proposição, contamos com o acolhimento da mesma nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 21 de Julho de 2020.


HELENA HOLANDA
Vereadora - PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Helena Holanda